



De C. Leis Port

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIA

CEP 38.950 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.211

## "ESTABELECE NORMAS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETES E CONTÉM OUTRAS PROVIMENTOIAS"

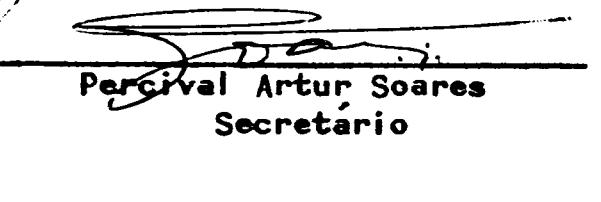
povo de Ibiá, por seus representantes legais, na graça de Deus aprovou e eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- art. 1º. - Ficam estabelecidas as seguintes normas para execução de pavimentação com bloquetes:
- a)-O serviço de pavimentação com bloquetes, só será executado após efetuado o levantamento da área pretendida, com aquiecência de pelo menos 70% (setenta por cento) dos proprietários a se beneficiar;
  - b)-Para os restantes, dentro da faixa de 30% (trinta por cento), a Prefeitura executará os serviços, debitando os proprietários para recebimento futuro, consideradas as normas vigentes.
- art. 2º. - Para o pagamento da referida obra, a Prefeitura se responsabilizará por 1/3 (um terço) e os beneficiários por 2/3 (dois terços); sendo rateado entre essas partes o custo dos cruzamentos em esquina.
- art. 3º. - O pagamento aludido nesse artigo será iniciado após a conclusão da obra mediante comunicação da Prefeitura; podendo os interessados optarem por uma das seguintes modalidades:
- a)-Pagamento de uma só vez, com desconto de 20% (vinte por cento);
  - b)-Em 6 (seis) prestações mensais, iguais e consecutivas: desconto de 10% (dez por cento);
  - c)-Em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas: desconto de 5% (cinco por cento);
  - d)-Em 18 (dezoito) prestações mensais, iguais e consecutivas, pagamento integral.
- art. 4º. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ndo, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerá a compra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 09 de abril de 1.986.

  
Paulo José da Silva  
Prefeito Municipal.

  
Percival Artur Soares  
Secretário